

GRUPO 01

12/09/2016

Nome dos integrantes:

| Nome dos integrantes | Nº USP | Assinatura |
|-----------------------------|---------|--------------------------|
| Kaïque Rodrigues de Almeida | 8045432 | <i>Kaïque R. Almeida</i> |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Tema: Qualificações e instrumentos de parcerias com a Administração Pública: legislação e regime jurídico (Parte 01): Organizações Sociais e Contratos de gestão.

(ADI 1923/DF, STF, Plenário, Min. Rel. Ayres Britto, j. 16/04/2015, Dje. 17/12/2015)

Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADI%24%2ESCLA%2E+E+1923%2ENUME%2E%29+OU+%28ADI%2EACMS%2E+ADJ2+1923%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/al38b8>

e

GRUPO 02

31/09/2016

Nome dos integrantes:

| Nome dos integrantes | Nº USP | Assinatura |
|-----------------------------|----------|------------|
| ANTONIO LAFAYETTE F. BARROS | 169.541 | Akafayette |
| Nozomu Tamura | 2135.428 | ntamura |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Tema: Qualificações e instrumentos de parcerias com a Administração Pública: legislação e regime jurídico (Parte 02): Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Termos de Parceria.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIPs. TERMO DE PARCERIA. INOBSERVÂNCIA DA LEI Nº 9.790/99. EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO POR EMPRESA SUBCONTRATADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ESTATUTÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA. NULIDADE. OBRAS REALIZADAS. DIREITO AO RESSARCIMENTO PELAS OBRAS JÁ REALIZADAS.

I – A Lei nº 9.790/99 permite a celebração de termo de parceria entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil de interesse público, para execução das atividades nela elencadas, que deverão ser realizadas diretamente pelo parceiro (art. 3º, parágrafo único), afrontando, pois, a legislação de regência, a celebração do termo de parceria para construção de obras de infra-estrutura, quando a empresa parceira, de acordo com o seu estatuto, não tem como finalidade social a execução das aludidas obras públicas, utilizando-se de empresas subcontratadas para tal, como no caso.

II – Reconhecida a nulidade parcial do termo de parceria firmado, sem a observância da Lei nº 9.790/99, no que se refere à construção de obras públicas, a condenação da parceira à devolução da verba recebida para realização das referidas obras deve ser limitada ao montante que ultrapassar os valores das obras já realizadas, de modo a não ensejar o enriquecimento ilícito da Administração.

III – Apelação do INCRA desprovida. Apelação da ABRADESE e remessa oficial parcialmente providas.

(Apelação Cível n.º 2005.43.00.001828-5/TO, TRF 1.ª região, Rel. Des. Souza Prudente, p. 06/05/2008)


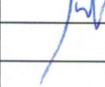
Disponível em:

<http://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=200543000018285&pA=200543000018285&pN=18289120054014300>

GRUPO 03

26/09/2016

Nome dos integrantes:

| Nome dos integrantes | Nº USP | Assinatura |
|------------------------|---------|--|
| LUÍSA TASSINARI | 8590421 |  |
| João Vítor Graça Silva | 5173587 |  |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Tema: Qualificações e instrumentos de parcerias com a Administração Pública: legislação e regime jurídico (Parte 03): Convênios e contratos de repasse, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação (Lei n.º 13.019/2014).

EMENTA: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. AVALIAÇÃO DE AJUSTES FIRMADOS POR ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM ENTIDADES PRIVADAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAREM EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE ESTUDOS QUE DEMONSTREM AS VANTAGENS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. BAIXA OU NENHUMA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NAS DECISÕES. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ENTIDADE PRIVADA NÃO QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E COM ENTIDADE PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS. TERMOS DE PARCERIAS CELEBRADOS PARA MERA INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA, SEM QUE A ENTIDADE TENHA CAPACIDADE INSTALADA PRÓPRIA. OITIVAS. DETERMINAÇÕES.

(Acórdão n.º 352/2016-TCU, Processo n.º TC 017.783/2014-3, Min. Rel. Benjamin Zymler, j. 24/02/2016)

Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?grupoPesquisa=JURISPRUDENCIA&textoPesquisa=PROC:1778320143>

Observação: Para a elaboração do relatório de jurisprudência, neste caso, será exigida a leitura apenas dos itens 1.1. e 1.2. do relatório do acórdão, bem como a leitura integral do voto do acórdão.

GRUPO 04
03/30/2016

Nome dos integrantes:

| Nome dos integrantes | Nº USP | Assinatura |
|-------------------------|---------|-------------------------|
| Thiago Mendes do Urpeir | 7636350 | Thiago Mendes do Urpeir |
| Felipe Castrolino | 7551901 | |
| Thais Ribeiro da Silva | 8047233 | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Tema: Controle Administrativo (Parte 01)

EMENTA: TERMO DE PARCERIA. SAÚDE PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO E IN ELIGENDO. APLICABILIDADE DA SÚMULA 331 DO C. TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. Independente da licitude do termo de parceria firmado entre os reclamados, o texto constitucional fixa ao Ente Público o dever constitucional na prestação de serviço público de saúde de qualidade. Ao firmar os termos de parcerias para promoção da saúde pública de modo complementar, o ente público deveria ter o devido cuidado em fiscalizar o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas (culpa in vigilando), e o devido cuidado na escolha das instituições aptas a firmar esse tipo de termo de parceria (culpa in eligendo). Não procedendo o Ente Público com as cautelas necessárias, deve ser reconhecida a sua culpa in vigilando e in eligendo, e declarada a sua responsabilidade subsidiária a teor da súmula 331 do C. TST. Recurso ordinário conhecido e não-provido.

(Processo n.º 00140-2010-016-16-00-6 RO, TRT-16ª região, Rel. Des. José Evandro de Souza, j. 14/09/2011, p. 21/09/2011)

Disponível em:

<http://www.trt16.jus.br/site/conteudo/jurisprudencia/inteiroTeor.php>

EMENTA: Ante o exposto, no mesmo sentido das manifestações desfavoráveis dos Órgãos de Fiscalização e Técnicos, bem como do MPC, VOTO pela IRREGULARIDADE do Contrato de Gestão em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

(Processo TC-001255/003/12, TCE-SP, Primeira Câmara, Cons. Rel. Dimas Eduardo Ramalho, j. 21/10/14)

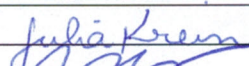
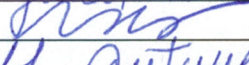


Disponível em:

<http://www4.tce.sp.gov.br/resultado-da-pesquisa-de-processo?TC=1255%2F003%2F12>

GRUPO 05

20/10/2016

Nome dos integrantes:

| Nome dos integrantes | Nº USP | Assinatura |
|---------------------------|---------|---|
| Julia Krein | 8590762 |  |
| Leandro Rara | 8591655 |  |
| Mariana Antunes | 8590362 |  |
| João Henrique D'Ottaviano | 8592955 |  |
| | | |
| | | |

Tema: Controle Administrativo (Parte 02)

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS. CITAÇÃO SOLIDÁRIA DOS RESPONSÁVEIS. REVELIA. EXECUÇÃO DO OBJETO. BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

(Acórdão n.º 1905/2015-TCU, Segunda Câmara, Processo n.º TC 029.334/2013-6, Min. Rel. André Luís de Carvalho, j. 28/04/2015)

Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?numeroAcordao=1905&anoAcordao=2015>

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO E PELO SEBRAE COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TURISMO DE AVENTURA - ABETA. FALHAS FORMAIS. VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES ADIADA PARA A OCASIÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS. DETERMINAÇÕES AO MINISTÉRIO, AO SEBRAE E À 5ª SECEX.

(Acórdão n.º 980/2009-TCU, Plenário, Processo n.º TC 009.745/2007-9, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues, j. 13/05/2009)

Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?numeroAcordao=980&anoAcordao=2009>

GRUPO 06
17/10/2016

Nome dos integrantes:

| Nome dos integrantes | Nº USP | Assinatura |
|-------------------------|----------|------------------|
| Mateus Stefan Bentes | 859 3682 | Mateus S. Bentes |
| LEONARDO RAMOS DE SAUSA | 327 1176 | Leonardo Souza |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Tema: Responsabilidade das entidades do Terceiro Setor

EMENTA: "APELAÇÃO – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Termo de parceria firmado entre o Município de Cafelândia e uma OSCIP para a contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Epidemias – Sentença de procedência pronunciada em primeiro grau – Tribunal de Contas do Estado que constatou inúmeras irregularidades no Termo de Parceria firmado entre as partes – LICITAÇÃO – Prescindibilidade – Inaplicável a Lei 8.666/93 aos Termos de Parceria firmados com as OSCIPs, vez que o Decreto 3100/99 (que regulamenta a Lei 9790/99) prevê o concurso de projetos em lugar da licitação – CONCURSO DE PROJETOS – Vício Reconhecido – A dispensa de licitação não implica dispensa de qualquer concorrência para que a Administração Pública contrate com as OSCIPs – Previsão legal de concurso de projetos – DESVIO DE FINALIDADE – A possibilidade de o Poder Público firmar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não autoriza a terceirização de todo o atendimento de saúde em um Município – Contratos de parceria que extrapolaram os objetivos da Lei 9790/99 – TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NO SERVIÇO PÚBLICO – Profissionais contratados pela OSCIP não foram submetidos a processo seletivo, ocorrendo manifesta burla à regra constitucional do concurso público – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONFIGURAÇÃO DO ART. 11, DA LEI N. 8.429/92 – Basta o dolo genérico para configuração do ato ímprobo consistente em violação dos princípios da Administração – Sanção aplicada dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade – Sentença mantida – Recurso dos requeridos improvido."

(Apelação n.º 00003828-84.2014.8.26.0104, TJSP, 3.ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Maurício Fiorito, j. 10/11/2015)

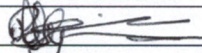
Disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=UNIFICADO&numeroDigitoAnoUnificado=0000382-84.2014&foroNumeroUnificado=0104&dePesquisaNuUnificado=0000382-84.2014.8.26.0104&dePesquisaNuAntigo=>

GRUPO 07

24/10/2016

Nome dos integrantes:

| Nome dos integrantes | Nº USP | Assinatura |
|----------------------|---------|---|
| Pollyana Lima | 6824427 |  |
| Ricardo J.R. Barmaki | 9841512 | Ricardo Barmaki |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Tema: Aspectos polêmicos do Terceiro Setor

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. NÃO DEVE HAVER VEDAÇÃO GENÉRICA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DESDE QUE HAJA NEXO ENTRE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COM OS ESTATUTOS E OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE PRESTADORA DOS SERVIÇOS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. NOVA REDAÇÃO AO SUBITEM 1.4.1.1 DO ACÓRDÃO nº 5.555/2009-2ª. CÂMARA. COMUNICAÇÃO AO INTERESSADO.

(Acórdão n.º 7459/2010-TCU, Processo TC n.º 019.843/2009-0, 2.ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, j. 07/12/2010)

Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?numeroAcordao=7459&anoAcordao=2010>

GRUPO 08

23/10/2016

Nome dos integrantes:

| Nome dos integrantes | Nº USP | Assinatura |
|--------------------------|---------|----------------|
| Felipe D. De Fochi Facci | 7215405 | Felipe Facci |
| Glória Maria de Miranda | 6488127 | Glória Miranda |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Tema: Regulação do Terceiro Setor

EMENTA: Repercussão geral – Imunidade tributária – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei – IPTU – Lote Vago – Não incidência. 4. A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da CF/88, aplica-se aos bens imóveis, temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam os requisitos legais. Precedentes. 5. Recurso não provido. Reafirmação de jurisprudência.

(RExp 767.332/MG, STF, Plenário, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2013, DJe. 22/11/2013)

Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4904092>